

CONVÊNIO Nº. 04/2011.

Que entre si celebram o Município de Santo Augusto e a Escola Cenequista de Ensino Médio Padre Anchieta - CNEC de Santo Augusto - RS.

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.105/000-02, com sede administrativa na rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 485 - Santo Augusto/RS, ora representado pelo senhor Prefeito Municipal **ALVORINDO POLO** brasileiro, casado, CPF nº 05594766049, Carteira de Identidade nº 6024524396, residente e domiciliado no Distrito de Santo Antonio, nesta cidade de Santo Augusto (RS), doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ESCOLA CENEQUISTA DE ENSINO MÉDIO PADRE ANCHIETA - CNEC** de Santo Augusto/RS, com sede a Rua Floresta, 925, inscrita no CNPJ sob nº 33.621.384/0737-79, neste ato representada por sua Diretora **LEANI ROSANI KRÜGER**, brasileira, viúva, CPF nº. 353.549.410-91, RG nº. 4018804049, residente e domiciliado na Rua Francisco Sperotto Sobrinho, 309, Bairro Getúlio Vargas, em Santo Augusto/RS, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, pelo que estabelecem nos termos da Lei Municipal Nº. 2.274, de 04 de outubro de 2011, as seguintes cláusulas e/ou condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as normas e diretrizes referente o custeio pelo **CONCEDENTE** (Município) de parte das despesas de água, luz e telefone e o fornecimento de materiais de expediente e de limpeza como forma de apoio à manutenção da **CONVENIENTE** (Escola Cenequista de Ensino Médio Padre Anchieta - CNEC).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras o **CONCEDENTE** repassará à **CONVENIENTE**:

I – o valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para as despesas de energia elétrica, água e telefone;

II – até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, em material de expediente;

III – até R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, em material de limpeza.

Os materiais elencados nos incisos II e III serão repassados trimestralmente à **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

São obrigações da CONVENENTE:

I – efetuar mensalmente a prestação de contas do dinheiro recebido à Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), em formulário próprio, relacionando o valor recebido e as despesas pagas, por data e cheque ou documento eletrônico de pagamento, anexando o xerox das contas das despesas;

II – reprogramar para o mês seguinte caso houver sobra de recurso financeiro num mês, situação em que o repasse por parte do CONCEDENTE será apenas do valor necessário para complementar os R\$ 500,00 (quinhentos reais) do mês;

III – restituir ao CONCEDENTE, até o último dia útil do ano, eventual sobra de recursos repassados;

IV – restituir ao CONCEDENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

a) quando a prestação de contas não for apresentada ou não for aprovada por intempestividade ou inconformidade formal e/ou legal;

b) quando os recursos forem utilizados em desconformidade ou finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

c) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Município, a qualquer tempo, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONCEDENTE compromete-se a prestar contas mensalmente, vez que a liberação dos recursos se dará em parcelas mensais, ficando o repasse da parcela subsequente condicionada à apresentação da prestação de contas da parcela anterior e a aprovação por parte do CONCEDENTE.

A concessão dos benefícios à CONVENENTE está vinculada à regularidade desta em relação às suas obrigações principais e acessórias junto ao Município e das prestações de contas, parciais ou finais, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados em leis específicas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONCEDENTE por força deste Convênio transferirá à CONVENENTE recurso financeiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, sendo que a despesa correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Proj./Ativ.: 2073 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO instituições de caráter educacional; Elemento de Despesa: 3350/43-253 - Subvenções Sociais, constante do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá a duração de 01 (um) ano a contar desta data, podendo ser prorrogado por termo aditivo por interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E EXTINÇÃO

Este Convênio ficará rescindido, de pleno direito, independente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de inadimplemento de suas cláusulas e condições, declarado extinto por comum acordo entre as partes ou em virtude de superveniência de norma legal ou administrativa, que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Santo Augusto, para processar e julgar as causas decorrentes da inexecução do presente Convênio, que não possam ser resolvidos administrativamente.

Assim justas e de acordo, firmam as partes o presente Convênio em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Santo Augusto/RS, 10 de outubro de 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal
Concedente

LEANI ROSANI KRÜGER
Diretora da E. Cen. Pe. Anchieta
Conveniente

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: